

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE LICITAÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

2021/03503.

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Análise de Licitação.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do ato examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e de mérito.

2.3. Área auditada

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

2.4. Período de realização

09.08.2021 a 23.08.2021.

2.5. Período de abrangência

04.05.2020 a 05.09.2020.

2.6. Equipe técnica

Marcos Falci RF nº 20.165.

2.7. Procedimentos

- Observância aos procedimentos descritos no “Manual de Fiscalização” da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

- Consulta ao processo administrativo (Sistema Eletrônico de Informações - SEI) nº 7610.2019/0003640-7, relativo à licitação nº 13/2019/COHAB-SP, cujo objeto é a reforma de unidades do Conjunto Habitacional MUNCK situado na Rua Joaquim Guimarães nº 385, com 260 unidades habitacionais (peça 7, fl. 51).
- Exame das Atas do Procedimento Licitatório elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação - COPEL.
- Comparação do procedimento licitatório com as regras estabelecidas no Edital nº 13/2019 e com a legislação vigente.

2.8. Lista de siglas e abreviaturas

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas.

CD – Compact Disc (disco compacto).

COHAB-SP – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.

COPEL – Comissão Permanente de Licitação.

DOC – Diário Oficial da Cidade.

3. RESULTADO

3.1. INTRODUÇÃO

Tratam os presentes autos de auditoria na modalidade ANÁLISE DE LICITAÇÃO, referente à Licitação nº 13/2019, promovida pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP.

A presente auditoria é fruto da Denúncia anônima datada de 24.08.20 (peça 5), segundo a qual teria havido indícios de irregularidades em procedimentos licitatórios promovidos pela COHAB-SP, no período de 2017 a 2020.

Em função dessa DENÚNCIA, foi aberto um procedimento de INSPEÇÃO (e-TCM nº 015758/2020) das licitações nºs. 3 a 15 constantes no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Licitações da COHAB de reforma de unidades habitacionais entre 2017 – 2020

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO						
QUADRO RESUMO DAS LICITAÇÕES DE OBRAS DE REFORMA EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DE 2017 A 2020						
ITEM	LOCAL	OBJETO	PROCESSO SEI	LICITAÇÃO Nº	STATUS	PEÇAS DO ETC
1	C.H.MUNCK	I	2017-0.135.653-4	003/2017	CONTRATADO	-
2	RESIDENCIAL PALACETE DOS ARTISTAS	II	2018-0.034.494-1	001/2018	CONTRATADO	-
3	EDIFÍCIO DO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L	III	7610.2019/0001960-0	005/2019	CONTRATADO	29
4	C.H.MUNCK	IV	7610.2019/0003640-7	013/2019	CONTRATADO	30
5	SANTA ETELVINA V	IV	7610.2019/0003494-3	014/2019	HOMOLOGADO	31
6	JARDIM JOÃO XXIII	IV	7610.2019/0003637-7	015/2019	CONTRATADO	32
7	C.H.LÍRIOS DO ITAIM	IV	7610.2019/0003491-9	016/2019	CONTRATADO	33
8	PARQUE DO GATO	IV	7610.2019/0003492-7	017/2019	CONTRATADO	34
9	C.H.PARQUE IPÊ	IV	7610.2019/0003636-9	018/2019	HOMOLOGADO	35
10	C.H.VILA MARA	IV	7610.2019/0003638-5	019/2019	CONTRATADO	36
11	C.H.ITAQUERA	IV	7610.2019/0003642-3	020/2019	HOMOLOGADO	37
12	C.H.GOITI	IV	7610.2019/0003644-0	021/2019	CONTRATADO	38
13	HELIÓPOLIS / IMPERADOR	IV	7610.2019/0003496-0	022/2019	HOMOLOGADO	39
14	C.H.VILA NILO	IV	7610.2019/0003495-1	023/2019	CONTRATADO	40
15	EMPREENDIMENTOS DO SÍTIO DE LOCAÇÃO SOCIAL	IV	7610.2019/0003639-3	024/2019	CONTRATADO	41
16	C.H.MINAS GÁS	IV	7610.2019/0003641-5	025/2019	ESTIMADO	-
OBJETO:						
I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DOS TELHADOS E TUBULAÇÕES EXISTENTES						
II- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA COBERTURA, GARANTINDO O PERFEITO ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E SUPRIMINDO QUAISQUER INCIDÊNCIAS DE VAZAMENTO						
III - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE ESCADA DE PRÉDIO RESIDENCIAL EM ESTRUTURA CONVENCIONAL E VEDAÇÃO EM ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS						
IV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO, MODIFICAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, RECUPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO EM EMPREENDIMENTOS E IMÓVEIS SOB A RESPONSABILIDADE DE REGULARIZAÇÃO						

Fonte: peça 6. fl. 3.

Durante a Inspeção foram constatados os descontos iniciais apresentados nos **Quadros 2 e 3**.

Quadro 2 – Relação das licitantes presentes à Licitação nº 005/2019 e respectivos descontos

Classificação	Licitante	Desconto Ofertado
1	Maxxy Construtora Ltda.	15,00%
2	JBC Construções e Empreendimentos Ltda.	3,45%
3	Construtora Ohana EIRELI	2,12%
4	Macor Engenharia Construções e Comércio Ltda.	0,10%

Fonte: Peça 6, fl. 5

Nessa licitação, a vencedora foi a empresa JBC Construções e Empreendimentos Ltda., que apresentou o segundo maior desconto.

Quadro 3 – Relação das licitantes presentes às Licitações nºs. 13/2019 a 24/2019 e respectivos descontos

DESCONTOS APRESENTADOS PELAS LICITANTES													
ITEM	LICITANTES	13/2019	14/2019	15/2019	16/2019	17/2019	18/2019	19/2019	20/2019	21/2019	22/2019	23/2019	24/2019
1	Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.	18,49%	19,40%	11,40%	11,93%	14,66%	17,49%	7,64%	2,68%	11,69%	18,33%	22,40%	2,07%
2	Épura Engenharia e Construções Ltda.	8,00%		8,60%			8,60%			8,00%		11,10%	
3	Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.	10,05%	10,05%	10,05%	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%	7,98%
4	Construtora Itajáí Ltda.	7,79%	7,05%	7,67%	9,92%	7,24%	9,83%	7,68%	7,51%	9,82%	7,17%	9,89%	7,82%
5	Flasa Engenharia e Construções Ltda.	11,00%		15,10%	16,20%		13,00%	6,00%		17,00%	13,80%		
6	SANED Engenharia e Empreendimentos S.A.	6,50%	3,98%					9,95%		3,99%	9,97%		
7	HE Engenharia Comércio e Representações Ltda.			4,01%	3,97%	9,15%	3,92%		10,02%			2,15%	9,97%

Fonte: Peça 6, fl. 6.

As licitações nºs. 13/2019 a 24/2019 pertencem ao Programa de Reforma e Requalificação para Regularização Urbanística e Fundiária de Conjuntos Habitacionais – PROGRAMA REVIT/19, que estabelece as condições e as exigências gerais da contratação de serviços e obras de reforma e de readequações em empreendimentos existentes, de acordo com as implementações e interesses da Companhia Metropolitana de Habitações de São Paulo – COHAB-SP

Com relação ao **Quadro 3**, tem-se que:

- os descontos realçados na cor azul pertencem às licitantes vencedoras que não apresentaram o maior desconto;
- os descontos realçados na cor vermelha pertencem às licitantes vencedoras que apresentaram o maior desconto e,
- os descontos realçados na cor verde pertencem às licitantes que, apesar de terem apresentado descontos maiores do que o desconto da licitante vencedora, foram desclassificadas ou inabilitadas.

Em razão das constatações observadas nos **Quadros 2 e 3**, foi concluído que:

Após a Inspeção efetuada nas licitações da COHAB-SP, cujos objetos são a reforma e manutenção de Conjuntos Habitacionais, ocorridas no período de 2017 a 2020, conclui-se que é procedente a denúncia, considerando que na licitação nº 05/2019 e nas 12 (doze) licitações (nº 13/2019 a 24/2019) pertencentes ao Programa REVIT/19, 10 (dez) das licitantes vencedoras não foram aquelas que ofertaram o maior desconto (subitens **3.2.1.** e **3.2.2.**) (peça 5, fl. 8).

Com base nessa constatação, Vossa Excelência (peça 3) determinou a análise dos procedimentos licitatórios das licitações nºs. 13/2019 (tratada neste e-TCM nº 012858/2021);

22/2019 (tratada no e-TCM nº 012859/2021) e 23/2019 (tratada no e-TCM nº 012860/2021) constantes no **Quadro 3**.

3.2. ANÁLISE

Preliminarmente, será feita uma descrição do procedimento licitatório previsto no Edital de Licitação nº 13/19 e, posteriormente, será comparado o procedimento realizado com o previsto no Edital.

3.2.1. Do procedimento licitatório previsto no Edital da Licitação nº 13/2019 – COHAB-SP

A licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, possui o modo de disputa fechado e é do tipo maior desconto.

De acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, que regula as licitações no âmbito das empresas públicas e das sociedades de economia mista, tem-se que:

Art. 52

[...]

§2º No modo de **disputa fechado**, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

[...]

Art. 54 – Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

[...]

II – **maior desconto**;

[...]

§4º O critério previsto no inciso II do caput:

I terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos;

II – no caso de obras e serviços de engenharia o desconto **incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório** (grifos nossos).

No modo de disputa fechado o valor das propostas comerciais de cada licitante só é tornado público na sessão de recebimento e abertura dos respectivos envelopes.

No critério de julgamento de maior desconto a licitante que ofertar o maior desconto sobre o orçamento da COHAB é classificada preliminarmente em primeiro lugar, para posteriormente serem analisados os documentos de habilitação.

De acordo o Edital da Licitação nº 13/2019 – COHAB – SP (peça 7), na data especificada para o recebimento e abertura dos envelopes as licitantes devem comparecer com os Envelopes – Proposta Comercial, entregá-los à Comissão Permanente de Licitação - COPEL e permanecerem com os documentos de habilitação, que serão solicitados somente da licitante classificada em 1º lugar, após o Julgamento das Propostas Comerciais (item 15 – peça 7, fls. 17/18).

Deve-se consignar que no Edital publicado existem dois itens 15, sendo que o item acima citado deveria ter sido numerado como item “**16. DA ABERTURA DO ENVELOPE PROPOSTA E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO.**”

A Proposta Comercial resume-se à apresentação de 3 documentos exigidos no subitem 14 do Edital (peça 7, fl. 10), a saber:

- a) Proposta em papel timbrado da empresa, indicando o percentual de desconto que incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens descritos na Planilha Orçamentária de referência da COHAB-SP, conforme modelo constante no Anexo 13 do Edital (subitem 14.2.1).
- b) Declaração de cumprimento das condições e requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo 4 (subitem 14.2.2).
- c) Declaração de visita técnica, conforme modelo constante no Anexo 12 ou Declaração de Ciência, conforme modelo constante no Anexo 11 do Edital (subitem 14.2.3).

Após o recebimento das Propostas Comerciais, a abertura dos envelopes de todas as licitantes presentes e a rubrica dos representantes credenciados, a COPEL suspende a sessão para a análise e julgamento das Propostas Comerciais e elabora a respectiva Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes – Proposta Comercial (itens 15 e 16 – peça 7, fl. 18).

Analisadas as Propostas Comerciais, a COPEL publica a Ata de Julgamento das Propostas Comerciais e solicita que a licitante colocada em primeiro lugar compareça à COHAB para que, em sessão pública, negocie o valor do desconto oferecido e apresente os documentos de Habilitação.

Após a negociação e o julgamento da Habilitação, a COPEL, ou considera vencedora essa licitante ou a inabilita e solicita da segunda colocada o comparecimento à COHAB em determinada data, para que, em uma sessão pública, negocie o valor do desconto e apresente os documentos de Habilitação.

Após chegar a uma empresa vencedora, a COPEL elabora a Ata de Julgamento da Habilitação, publica essa decisão e abre o prazo para a interposição de possíveis recursos.

Após transcorrido o prazo de recurso “in albis” ou após a solução dos possíveis recursos, a COPEL encaminha o processo para a Presidência da COHAB para a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

Feitos esses esclarecimentos, parte-se para as análises propriamente ditas do procedimento da Licitação nº 13/2019 – COHAB-SP.

3.2.2. Do procedimento ocorrido na Licitação nº 13/2019 – COHAB-SP

A abertura dos envelopes com as Propostas Comerciais das licitantes ocorreu às 11:30h do dia 04.05.2020.

Compareceram à sessão as 6 empresas constantes no **Quadro 3**, cujas propostas comerciais constam na peça 8:

- ✓ Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda., fls. 3/14.
- ✓ Épura Engenharia e Construções Ltda., fls. 15/19.
- ✓ Flasa Engenharia e Construções Ltda., fls. 20/25.
- ✓ Construtora Itajaí Ltda., fls. 26/36.
- ✓ SANED Engenharia e Empreendimentos S.A., fls. 37/78.
- ✓ TERRA NOVA Engenharia e Construções Ltda., fls. 79/88.

Nove dias após a abertura dos 6 envelopes “Proposta Comercial” (13.05.2020 – 4ª feira), a COPEL solicitou, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade (peça 9), de todas as 6 licitantes, a apresentação dos seguintes documentos, em papel e em CD (arquivos em Excel 2007):

1. Planilha orçamentária (já incorporado o desconto oferecido na proposta comercial).
2. Composição de todos os Preços Unitários (compatíveis com o item 1).
3. Composição do BDI.
4. Composição das Leis Sociais.

Segundo a COPEL, esse pedido teve como fundamento o disposto no subitem 14.4 do Edital de referência, a seguir transcrito.

14.4 A **COPEL**, poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes mais informações sobre o **percentual único de desconto incidente sobre a totalidade dos itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB_SP** ou outros esclarecimentos que julgar necessário, assim como a comprovação através de composições e justificativas técnicas, de que os preços que compõem a proposta são compatíveis com os de mercado e com o objeto licitado. (grifos no original - peça 7, fl. 11).

Os documentos solicitados, deveriam ser entregues na COPEL, Rua São Bento nº 405 – 12º andar, até o dia 15.05.2020 (6ª feira), entre as 10:00h e as 15:00h.

Após a publicação da solicitação dos documentos, a licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou em 15.05.2020 (6ª feira) solicitação à COPEL no sentido de não apresentar a composição dos preços unitários de todos os itens constantes na Planilha Orçamentária ou a concessão de prazo para apresentá-los (peça 10).

No dia 22.07.2020 foi publicada no DOC (peça 11) a Ata de Julgamento e Classificação das Propostas Comerciais, na qual consta que:

- a) Compareceram ao procedimento licitatório as licitantes: 1) ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., 2) ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., 3) FLASA ENGENHARIA

E CONSTRUÇÕES LTDA., 4) CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA., 5) SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A. e 6) TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

b) Foram indeferidos os pedidos da licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. de não apresentação das composições dos preços unitários de todos os itens da Planilha Orçamentária, assim como o pedido de prorrogação de prazo para sua apresentação.

c) Foram desclassificadas: a licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., que havia ofertado o maior desconto (18,49%), pela não apresentação da documentação solicitada no prazo de 48 horas e as licitantes FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e ÉPURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por não terem aplicado de forma linear o desconto na planilha apresentada. A licitante FLASA havia ofertado o segundo maior desconto (11,00%).

d) Foram classificadas as demais licitantes na seguinte ordem: 1º ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (10,05%); 2º CONSTRUTORA ITAJAÍ LTDA (7,79%); 3º SANED ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A (6,50%).

e) Foi convocada a licitante ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, classificada em primeiro lugar, para a fase de NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na Sessão Pública, de 30 de julho de 2020, às 9h, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 123-B – SALA DE REUNIÃO IPÊ ROXO – São Paulo – SP.

Em 28.07.2020 a licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inconformada com a sua desclassificação, interpôs recurso contra essa decisão (peça 12).

Em 30.07.2020 a COPEL publica no DOC aviso de interposição de recurso da licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (peça 13).

Em razão da interposição de recurso, a sessão de entrega dos documentos de habilitação da licitante ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. foi remarcada para 24.08.2020.

Em 05.08.2020 a licitante ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta suas contrarrazões visando a manutenção da decisão que desclassificou a licitante TERRA NOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (peça 14).

No dia 19.08.2020 a COPEL se reuniu para a apreciação do recurso, tendo decidido por negar-lhe provimento integral. Após, encaminhou o recurso para a apreciação e deliberação do Presidente da COHAB-SP (peça 15) que, nessa mesma data, manteve a decisão da COPEL (peça 16).

Em 24.08.2020 a COPEL se reuniu com a licitante ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. para a negociação do desconto, que passou de 10,05% para 10,55%, momento no qual houve a entrega dos documentos de habilitação dessa empresa (peça 9, fl. 91).

E, em 27.08.2020, os documentos de habilitação da licitante ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (peça 17) foram analisados pela COPEL (peça 18), que habilitou essa empresa (peça 19) e abriu o prazo de 5 dias para a interposição de recursos, a contar da publicação da Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação (peça 20).

Após o transcurso do prazo de recurso “in albis”, o Presidente da COHAB-SP homologou o procedimento e adjudicou o objeto licitatório à empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. em 04.09.2020 (peça 9, fls. 94/95).

Em 05.09.2020 (peça 21) foi publicado o DESPACHO do Presidente da COHAB-SP homologando o procedimento e adjudicando o objeto licitatório à empresa ALMEIDA SAPATA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. com um desconto de 10,55%, que representa o valor total de R\$ 5.120.815,58.

3.2.3. Da análise dos procedimentos da COPEL

A Licitação nº 13/2019 – COHAB-SP, como já afirmado, pertence ao Programa de Reforma e Requalificação para Regularização Urbanística e Fundiária de Conjuntos Habitacionais – PROGRAMA REVIT/19, para o qual foram elaborados 12 Editais, sendo que todos eles possuem o mesmo procedimento licitatório, só se diferenciando nos elementos relativos às particularidades de cada Conjunto Habitacional.

Em função de um dos achados estar vinculado aos 12 procedimentos licitatórios, será feita uma descrição comum a todos eles.

As aberturas das 12 licitações, ocorreram entre os dias 04.05.2020 e 06.05.2020, conforme **Quadro 4**, sendo que ocorreram 4 aberturas em cada dia.

Quadro 4 – Cronograma de abertura das licitações

		DIA		
		04/05/2020	05/05/2020	06/05/2020
HORA	HORA	2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA
	09:00	23/2019	21/2019	18/2019
	11:30	13/2019	15/2019	19/2019
	14:00	17/2019	14/2019	20/2019
	16:30	24/2019	16/2019	22/2019

Fonte: peça 6 fl. 6.

Após a abertura de todos os 60 envelopes “Proposta Comercial” de todas as 12 licitações, e de todas as 7 licitantes, antes da análise das propostas, a COPEL solicitou, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de 13.05.2020 (4ª feira - peça 10), de todas as 7 licitantes, e de todas as 12 licitações, a apresentação dos seguintes documentos, em papel e em CD (arquivos em Excel 2007):

1. Planilha orçamentária (já incorporado o desconto oferecido na proposta comercial).
2. Composição de todos os Preços Unitários (compatíveis com o item 1).
3. Composição do BDI.
4. Composição das Leis Sociais.

Esse pedido, segundo a COPEL, está fundamentado no subitem 14.4 do Edital (peça 7, fl. 11), o qual dá a entender que as solicitações, porventura exigidas pela COPEL, seriam aquelas necessárias para aclarar ou mesmo esclarecer alguma dúvida da Comissão, em sua análise de uma determinada licitante, no sentido de verificar a exequibilidade da proposta.

A COPEL, ao exigir de todas as 7 licitantes, os 4 documentos (Planilha Orçamentária com o desconto oferecido na proposta; composição de todos os preços unitários já considerado o desconto ofertado; composição do BDI e composição das Leis Sociais), demonstra que esses

documentos deveriam ter sido solicitados no envelope “Proposta Comercial”, por serem necessários à análise de cada uma das propostas.

A Planilha orçamentária, já com o desconto oferecido na licitação, é um documento que não precisaria ter sido solicitado, haja vista que, como dispõe o inciso II, do §4º, do art. 54 da Lei Federal nº 13.303/2016, o desconto deve ser aplicado “[...] de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.” Portanto, bastaria à COHAB-SP aplicar o desconto de cada licitante a cada um dos itens da Planilha Orçamentária e já teria os custos unitários de cada serviço e de cada licitante.

Essa disposição consta no inciso II do §4º do art. 54 da Lei Federal nº 13.303/16 e no Anexo 2 do Edital, a seguir transcritos:

Art. 54. Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

[...]

II - maior desconto;

[...]

§ 4º O critério previsto no inciso II do caput :

[...]

II - no caso de obras e serviços de engenharia, o desconto incidirá de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado, que deverá obrigatoriamente integrar o instrumento convocatório.

O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO, acima refetenciado, incidirá de forma linear sobre a totalidade do itens descritos na planilha orçamentária de referência da COHAB-SP constante do **Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS EM CD – DO EDITAL**. (grifos no original - peça 7, fl. 41).

No que se refere à solicitação de apresentação das composições de preços unitários de todos os serviços, esta também não se justifica, haja vista que deveriam ter sido solicitadas as composições somente dos preços que porventura pudessem comprometer a exequibilidade da proposta.

Por outro lado, caso fosse necessária a apresentação de todas as composições, caberia à COPEL pedir esses documentos juntados ao envelope Proposta Comercial e não 9 dias após a sua abertura.

Quanto à apresentação da composição do BDI e das Lei Sociais, são documentos que são necessários quando se analisa a composição dos custos unitários, razão pela qual devem ser solicitados juntamente com a composição dos custos unitários.

Não constava no Edital que o prazo para a apresentação de documentação porventura exigida, com base no subitem 14.4, seria de 48 horas. Portanto, a COPEL deveria ter concedido um prazo maior.

De acordo com a alínea “a”, do inciso II, do art. 39 da Lei Federal nº 13.303/2016, no caso de licitação para a contratação de obras e serviços, cujo critério de julgamento é o maior desconto, o órgão público deve conceder às interessadas, no mínimo, 15 dias úteis para a elaboração da proposta.

Ora, se para elaborar a proposta as licitantes tiveram 15 dias úteis, o prazo de 48 horas, fixado pela COPEL, para que essas mesmas licitantes apresentassem novos documentos, é por demais exíguo.

Deve-se interpretar o subitem 14.4 do Edital em função do objetivo do que se deseja. O objetivo desse dispositivo é permitir à COPEL que solicite de uma ou mais licitantes, alguma informação complementar que auxilie na análise das propostas comerciais.

A razoabilidade deve nortear o disposto nesse subitem, bem como o objetivo da licitação, que é a contratação da proposta mais vantajosa para a COHAB-SP.

Além disso, a competitividade foi comprometida, pois licitantes com potencial de se sagrarem vencedoras das licitações, com propostas mais vantajosas, foram alijadas do procedimento por questões formais.

Pedir todas as composições de preços unitários demonstra que não havia dúvidas as serem aclaradas, mas sim, que os documentos solicitados eram necessários e, portanto, deveriam ter sido solicitados quando da apresentação das Propostas Comerciais.

Já quanto à licitante que apresentou o segundo maior desconto (FLASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.), desclassificada porque não aplicou o desconto de forma linear em todos os preços, também não deveria ter sido desclassificada, pois a Planilha Orçamentária de

cada licitante nada mais é do que a Planilha Orçamentária da COHAB-SP com a aplicação do desconto.

A apresentação da Planilha Orçamentária é desnecessária porque o critério de julgamento é o maior desconto ofertado pelas licitantes. Portanto, não havia que se desclassificar uma proposta porque os preços unitários apresentados pela licitante não representavam o desconto concedido.

Caberia à COHAB-SP aplicar o desconto da licitante vencedora aos preços da Planilha Orçamentária da licitação para chegar à Planilha Orçamentária do Contrato.

De acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, tem-se:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista **destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, **devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo** (grifos nossos).

Em função de todo o exposto, tem-se que os documentos solicitados extemporaneamente pela COPEL, em especial as composições de todos os preços unitários, deveriam ter sido solicitados quando da apresentação das propostas comerciais ou então, pelo princípio da razoabilidade, somente as composições dos custos unitários que poderiam suscitar alguma dúvida da COPEL quanto à exequibilidade da proposta.

A solicitação de documentos, que deveriam ter sido solicitados quando da apresentação das Propostas Comerciais, comprometeu todos os procedimentos licitatórios, haja vista que foi ofendido o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, principalmente no que se refere à competitividade das propostas, razão pela qual pode-se afirmar que a denúncia é procedente.

3.2.4. Responsáveis

Alexsandro Peixe Campos - Presidente da COHAB-SP.

Gisele Cristina Bertramelo - Presidente da COPEL.

4. CONCLUSÃO

Em função de todo o exposto, analisada a Licitação nº 13/2019, promovida pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, tem-se que não cabia à COPEL pedir, extemporaneamente e de todas as licitantes, as composições de todos os preços unitários relativos aos serviços constantes na Planilha Orçamentária, bem como não cabia à COPEL desclassificar uma licitante porque a sua Planilha Orçamentária não havia contemplado o desconto ofertado em todos os serviços, pois o critério de julgamento é o maior desconto.

A solicitação de documentos, que deveriam ter sido solicitados quando da apresentação das Propostas Comerciais, comprometeu todos os procedimentos licitatórios, haja vista que foi ofendido o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.303/2016, principalmente no que se refere à competitividade das propostas, razão pela qual pode-se afirmar que a denúncia é procedente.

Em 25.08.2021.

MARCOS FALCI
Agente de Fiscalização

De acordo,

ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Supervisor de Equipes de Fiscalização 14